

RECEITA RIO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS

PORTARIA FP/REC-RIO/CIT Nº 09 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece procedimentos relativos à protocolização de pedido de reconhecimento de isenção instituída no âmbito do Programa Reviver Centro, previsto no art. 1º da Resolução SMFP nº 3.376, de 16 de abril de 2024, relativamente às hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei nº 6.999, de 14 de julho de 2021, bem como relativos ao fornecimento de certificados declaratórios e guias isentas para comprovar a transação correspondente junto aos Ofícios de Nota e de Registros de Imóveis deste Município.

A Coordenadora da Coordenadoria do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada *Inter Vivos*, por Ato Oneroso (ITBI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a competência estabelecida no Decreto Rio nº 42.856, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando o princípio da economicidade e a utilização racional dos recursos materiais e humanos do Setor; e

Considerando que os arts. 3º e 4º da Lei nº 6.999, de 14 julho de 2021, alterada pela Lei nº 8.104, de 06 de outubro de 2023, contêm a previsão de isenção, independentemente da renda do adquirente, para as escrituras celebradas entre 10 de outubro de 2023 e 11 de outubro de 2028, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 54.178, de 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Quando toda a edificação, devidamente identificada por determinado Código de Logradouro e número de porta, apresentar a mesma titularidade para todas as unidades imobiliárias, poderá ser aberto por terceiro interessado, tal como definido nos termos do art. 1º da Resolução SMFP nº 3.376, de 16 de abril de 2024, um único processo individualizado por empreendimento, com a indicação de um dos adquirentes para fins de emissão de certificado declaratório do benefício de isenção de ITBI previsto na Seção I do Capítulo II do Decreto Rio nº 54.178, de 27 de março de 2024.

Parágrafo Único. Para os demais adquirentes, após o reconhecimento do benefício, serão emitidas guias isentas que devem ser requeridas no site da Prefeitura, com a indicação do CPF/CNPJ do transmitente e inscrição específica da unidade ou da Maior Porção, conforme o caso.

Art. 2º Na hipótese de o empreendimento apresentar titularidades diferentes para as unidades imobiliárias, deverá ser aberto um processo para cada transação, não se aplicando o disposto no art. 1º.

§ 1º O reconhecimento se dará, inicialmente, em um dos processos relativos ao empreendimento, no qual toda a documentação comprobatória de que o imóvel faz jus ao benefício será apresentada e, após o reconhecimento do primeiro benefício, os demais interessados precisarão apresentar apenas a Certidão do Registro de Imóveis da unidade transacionada, bem como promessa de compra e venda, indicando o número do processo em que houve o primeiro reconhecimento.

§ 2º Para cada pedido haverá a emissão do respectivo certificado declaratório do benefício de isenção de ITBI previsto na Seção I do Capítulo II do Decreto Rio nº 54.178, de 2024.

Art. 3º Os certificados e as guias terão validade para utilização em escritura definitiva lavrada até o dia 11 de outubro de 2028, devendo tal condição estar neles assentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁTIMA COSTA PIMENTEL DE SOUZA